

## PORTARIA N.º 01/2022/DPMG/SETE LAGOAS

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana quando a sede do plantão ocorrer na comarca de SETE lAGOAS.

A Coordenação Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Sete Lagoas/MG, no uso da atribuição prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9°, XVI, alínea "f", da Lei Complementar n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2°, da Deliberação nº 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana nos casos em que a Comarca de Sete Lagoas for a sede do plantão;

## **RESOLVE**

- **Art. 1º**. Fica instituído o plantão de final de semana na Unidade da Defensoria Pública em Sete Lagoas/MG, quando a sede do plantão regionalizado for na Comarca de Sete Lagoas/MG.
- Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana se dará de maneira irrevogável.
- **Art. 3º.** O plantão será realizado em tempo integral durante os sábados e domingos, nos termos da Deliberação nº 190/2021.
- §1°. O Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.



- §2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.
- §3°. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.
- **Art. 4º** O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

**Art. 5º** É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em outras comarcas, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

- **Art.** 6°. Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:
- I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email: <a href="mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br">gabinete@defensoria.mg.def.br</a>.



II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§1°. Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§2°. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 13 de janeiro de 2022.

FREDERICO NEWMAN ARAUJO

Defensor Público - MADEP-174

Coordenador Local